



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 69/2026-PMC.

MODALIDADE: Pregão nº 9/2026-014-PMC.

FORMA: Eletrônico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes exclusivos para o auditório da Escola Municipal Ruth Monteiro.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB (CNPJ Nº 30.983.702/0001-01).

ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL: Sra. Gerlane Pereira Lima Santos (Portaria nº 12, de 22/01/2025).

RECURSO: Recurso Federal oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

PARECER Nº 119/2026 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do Processo Administrativo nº 69/2026-PMC, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC**, tendo como critério de julgamento o **menor preço por item**, requerido pela unidade gestora acima identificada e cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes exclusivos para o auditório da Escola Municipal Ruth Monteiro em atendimento de demandas do Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; além disso, suas folhas foram numeradas e rubricadas em sequência cronológica, em atendimento ao disposto



no artigo 22, §4º da norma legal em referência, contendo 648 (seiscentas e quarenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, assim distribuídas:

VOLUME	PÁGINAS CORRESPONDENTES
I	01-318 (um a trezentos e dezoito)
II	319-648 (trezentos e dezenove a seiscentos e quarenta e oito)

Tabela 1 – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório ora em análise.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DE CONFORMIDADE

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a efetivação da contratação inerente ao processo administrativo ora em análise respeitam os princípios que norteiam a administração pública e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657¹, de 04/09/1942, e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 136², de 10/01/2024, e demais dispositivos legais atinentes à matéria, com ênfase nas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como nos parâmetros da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a fim de ratificar a consistência da futura avença.

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão de Contratação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para chancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação e relato dos atos administrativos e a regularidade do procedimento, assim como a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

¹ Em atendimento ao que determina o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

² O Decreto Municipal nº 136/2024 regulamenta a Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 (que criou o cargo de Agente de Contratação no município) e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



Amparada nos termos do art. 169, II da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município visa a aplicação e desenvolvimento das práticas definidas pela alta administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no sentido de fomentar relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica a todos os *stakeholders*, a fim de obter o resultado mais vantajoso para esta Administração Pública, bem como eficiência, eficácia e efetividade nas contratações deste município.

3. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina – em seu artigo primeiro – que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê a referida normativa, ainda, no Parágrafo Único do citado artigo, que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

A Lei Municipal nº 1.189, de 19/03/2021, alterou as Leis Municipais nº 1.112³, de 28/09/2015, e nº 1.123⁴, de 25/04/2016, e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do Município de Curionópolis, entre eles a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Assim, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.189/2021, a referida unidade gestora passou a ser denominada Secretaria Municipal de Educação.

A Lei Municipal nº 1.270, de 23/12/2024, alterou as Leis Municipais nº 1.112⁵, de 28/09/2015, e nº 1.123⁶, de 25/04/2016, modificando a composição da estrutura administrativa

³ Dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

⁴ Instituiu a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.

⁵ Revogou a Lei Municipal nº 1.107/2015 e dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

⁶ Instituiu a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



da Prefeitura Municipal de Curionópolis, atualizando as atribuições e competências dos agentes públicos que a compõem e criando outras unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas⁷.

A Lei Municipal nº 1.271, de 03/02/2025, deu nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.183/2021, o qual instituiu na estrutura administrativa do Município de Curionópolis as unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas que compõem a Administração Pública Municipal, ratificando a inclusão das novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas na estrutura administrativa da gestão municipal e substituindo algumas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, demandadas a partir do advento das Leis Municipais nº 1.183⁸, de 08/01/2021 e nº 1.189⁹, de 19/03/2021.

Cumpre-nos o registro, ainda, de que são de responsabilidade da Secretária Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos duas unidades gestoras, quais sejam: Fundo Municipal de Educação de Curionópolis¹⁰ (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20) e o Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB (CNPJ Nº 30.983.702/0001-01), sendo os recursos deste último os utilizados para custeio da demanda ora em análise.

Sob esta perspectiva, integram os autos cópias reprográficas simples da **Lei nº 1.183/2021** (fls. 09-12), da **Lei Municipal nº 1.271/2025** (fls. 13-14) e da **portaria** que nomeia a ordenadora de despesas da unidade gestora demandante (fl. 15).

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, dispõe em seu art. 6º, L, acerca da Comissão de Contratação, definindo-a como o *“Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.”*

Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, define em seu art. 6º, LX que o Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões,

⁷ Foram criadas a Secretaria Municipal de Programas Estratégicos e Relações Institucionais – SEMPRO (CNPJ Nº 59.422.127/0001-41), a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14) e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT (CNPJ Nº 59.213.644/0001-00).

⁸ Dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

⁹ Altera as Leis Municipais 1.112, de 28/09/2015 e alterações e a de nº 1.123, de 25/04/2016.

¹⁰ Nos autos denominado Secretaria Municipal de Educação.



acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca da função do agente de contratação, nos seguintes termos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Ao regulamentar a atual Lei de Licitações e Contratos, o Município de Curionópolis dispõe, no art. 4º do Decreto Municipal nº 136/2024, que *“O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.240¹¹, de 26 de maio de 2023.”*

O Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe no art. 6º sobre a Equipe de Apoio, sobre as atribuições da Comissão de Contratação do município no art. 9º e sobre as atribuições do Coordenador Geral de Licitações no art. 11.

Neste sentido, consta nos autos a **Portaria nº 01, de 29/01/2024**, que designa servidores para os cargos e funções de Coordenador Geral de Licitações, Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para compor a Coordenadoria Municipal de Licitações da Prefeitura de Curionópolis (fls. 113-114).

No que tange ao Plano de Contratações Anual assim dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

¹¹ A Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 criou o cargo de agente de contratação no âmbito do Município de Curionópolis.



O Decreto Municipal nº 136/2024 determina, em seu art. 26, que o Município de Curionópolis implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 32, VI, sobre a equipe de planejamento da contratação como o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Por meio da **Portaria nº 33, de 11/06/2025**, a Prefeitura de Curionópolis designa servidores para compor as equipes de planejamento de cada unidade gestora para execução das contratações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021 (fls. 16-19).

Desse modo, conclui-se que o ordenador de despesas da unidade gestora requerente, o Agente de Contratação nomeado para tal e demais servidores atuantes nos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo licitatório ora em análise.

4. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1. Da definição do objeto

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da revelação de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração deve expor de forma concisa, clara e precisa, o que se pretende contratar.

A designação do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar qualquer procedimento de contratação pela Administração Pública, independentemente da modalidade de licitação. É assim, porque sem um objeto estabelecido torna-se inviável a formulação das ofertas e o seu julgamento, tornando irre realizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela unidade gestora requerente, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade



do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando contratações inadequadas às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Vale ressaltar que em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo ordenador de despesas da unidade gestora requisitante.

No presente processo administrativo, **trata-se o objeto de aquisição de materiais permanentes exclusivos para o auditório da Escola Municipal Ruth Monteiro.**

A considerar as características do objeto, a competência para realizar os levantamentos pertinentes à contratação pretendida é da unidade gestora requerente do processo administrativo licitatório ora em análise, qual seja, a Secretaria Municipal de Educação.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requerente se desincumbiu do seu mister apresentando a **descrição do objeto pretendido**, no teor dos Documentos de Formalização de Demanda nº 20260319001 (fl. 05), nº 20260319002 (fl. 06) e nº 20260319003 (fls. 07-08).

4.2. Da justificativa para contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de contratação.

É, pois, irrefutável a importância de justificativa para as contratações pretendidas, sejam para aquisição de bens ou prestação de serviços, a qual deve ser subscrita pelo agente público competente, cuja motivação deve fundamentar-se em dados e elementos a serem apresentados com transparência e clareza, a fim de que não sobrevenham dúvidas quanto a necessidade de efetivação da demanda pleiteada.

A unidade gestora demandante do processo administrativo ora em análise apresenta, através de sua ordenadora de despesas, **justificativa para a contratação** (fls. 02-03).

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.



4.3. Definição da Modalidade de Licitação

O pregão foi criado para ser utilizado nas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nos processos administrativos licitatórios e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.

A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, revogada a partir do advento da atual Lei de Licitações e Contratos, instituiu, ao seu tempo, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 28, as modalidades de licitação, quais sejam:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

O art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Neste sentido, a atual Lei de Licitações e Contratos define, no mesmo art. 6º, agora no inciso XIII, os bens e serviços comuns como “[...] *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*”



O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Capítulo V sobre o enquadramento dos bens de consumo, nos seguintes termos:

Art. 28. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; [...]

Desta feita, para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verifique-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

A Lei de Licitações não especifica limites de valores para as modalidades de licitação de forma tão direta como a antiga Lei nº 8.666/1993, ao passo que a escolha da modalidade depende mais da natureza do objeto da contratação (como bens e serviços comuns, obras de engenharia, etc.) e de critérios específicos para cada modalidade, como complexidade técnica ou a necessidade de soluções inovadoras.

Ao utilizar a modalidade de pregão para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a Administração Pública de Curionópolis age em observância a legislação licitatória vigente.



4.4. Dos Critérios de Julgamento

Os critérios de julgamento são os métodos utilizados pela administração pública para avaliar e classificar as propostas apresentadas pelos licitantes em um processo licitatório, como meio de definir a forma como as propostas serão comparadas e o que será considerado para determinar o vencedor.

Cada um desses critérios de julgamento tem seu lugar e propósito dentro do vasto ecossistema de contratações públicas, escolhidos com base na natureza do objeto licitado e nos objetivos específicos que a administração pública deseja alcançar com a contratação.

Quanto aos critérios de julgamento, a Lei 14.133/2021 assim dispõe, em seu art. 34:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Para aplicação dos critérios de julgamento na prática faz-se necessária a sua definição de forma clara no instrumento convocatório, permitindo que todos os participantes compreendam como suas propostas serão avaliadas.

O art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 determina como critérios de julgamento da modalidade pregão o de menor preço ou o de maior desconto.

O Menor Preço é o critério mais tradicional e utilizado quando o objeto da licitação pode ser claramente definido em termos de especificações técnicas, definindo-se como vencedor o licitante que apresenta a proposta de valor mais baixo, desde que atenda a todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

O critério de Maior Desconto é utilizado principalmente para a compra de bens ou contratação de serviços em que já existe um preço de referência ou tabela de preços estabelecida, selecionando o licitante que oferece o maior desconto sobre esses preços de



referência, tendo como referência o preço global fixado no edital de licitação, estendendo-se o desconto aos eventuais termos aditivos, conforme prevê a Lei 14.133/2021 no art. 34, §2º.

In casu, a partir do que nos autos consta, verifica-se que foi **utilizado o critério de julgamento de menor preço por item** para seleção da melhor proposta a ser apresentada para o objeto ora em análise.

5. DA FASE INTERNA

Preceitua o art. 17 da Lei 14.133/2021 as fases do processo de licitação, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

- II - de divulgação do edital de licitação;
 - III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
 - IV - de julgamento;
 - V - de habilitação;
 - VI - recursal;
 - VII - de homologação.
- (Sem destaque no original).

A fase interna do processo licitatório é composta por uma sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, até a publicidade do instrumento convocatório, fato este que marca a abertura da fase externa da licitação.

Neste sentido, o art. 18 da atual Lei de Licitações assim dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório:

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase interna do **Processo Administrativo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC**, este órgão de Controle Interno passa a analisar se foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, a fim de atestar que o processo já devidamente autuado foi instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

6. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

6.1. Documento de Formalização da Demanda

Consta nos autos **Documento de Formalização da Demanda – DFD** elaborado pela unidade gestora requerente, que a partir de sua competência tem capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características (fls. 02-04).

6.2. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para análise e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas licitações públicas, uma vez que o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, independentemente do contrato ser decorrente de licitação ou de processo de contratação direta.



Para alcance de tal, é inconteste que a pesquisa de preços seja realizada de forma ampla e idônea.

A principal função da pesquisa de preços é assegurar que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, haja vista o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, ser identificado apenas no resultado do processo licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas. Neste sentido, entende o Tribunal de Contas da União¹² que a pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

Sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 1.875/2021, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro, reiterou que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, o fundamental é que a Administração Pública saiba, efetivamente, o quanto custa, no mercado, o objeto a ser licitado. E, neste sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública.

Isto posto, a fim de que o valor de referência a ser aplicado nas contratações públicas do município esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto pretendido, faz-se necessária a utilização de diversas fontes de pesquisa.

Nas situações que envolvem objetos mais padronizados, comumente comercializados, *comodities* ou mesmo serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consulta ao Banco de Preços¹³, Painel de Preços¹⁴, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados e/ou de

¹² Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. edição revista, atualizada e ampliada – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

¹³ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

¹⁴ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>



domínio amplo (desde que contenha a data e hora de acesso), bem como pesquisa direta com os fornecedores.

Neste ponto, esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03¹⁵, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Observa-se que a Lei de Licitações e Contratos divide o procedimento relativo à pesquisa de preços segundo o objeto do contrato, ao tempo que os dois parágrafos iniciais do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 abordam, respectivamente, as pesquisas relativas a bens e serviços e a obras e serviços de engenharia.

O art. 54 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Curionópolis/PA, estabelece que no procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber. Neste sentido, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e

¹⁵Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Vale ressaltar o disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024 acerca dos critérios a serem observados no documento que consubstancia a pesquisa de preços no âmbito do município, quais sejam:

Art. 56. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 58 deste Decreto.

Com o objetivo de instruir o processo ora em análise em consonância com a legislação aplicável a equipe de planejamento da unidade gestora requerente **solicitou ao Departamento de Compras do município pesquisa de preços para parametrização do valor da contratação pretendida**, a fim de subsidiar o devido procedimento administrativo licitatório (fl. 20).



Em resposta à solicitação da unidade gestora requerente, o **Departamento Municipal de Compras providenciou a estimativa para a contratação** (fls. 21-22), a partir de pesquisa de preços realizada conforme abaixo relacionado:

- BANCO DE PREÇOS 1, 2 e 3 (fls. 23-44); e,
- MAGAZINE MACEDO LTDA (CNPJ Nº 00.814.451/0001-62) (fls. 45-51).

Verifica-se, pelo que dos autos consta, que o Departamento de Compras também encaminhou solicitação de orçamento para as empresas NATIVU'S LTDA (CNPJ Nº 17.327.127/0001-12) (fls. 52-57) e NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 54.556.465/0001-52) (fls. 58-63), todavia não houve retorno de tais.

O Diretor de Compras do Município, Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior, encaminhou à unidade gestora requerente, em anexo ao expediente citado alhures, o resultado da pesquisa de preços consubstanciado em Mapa de Cotação de Preços tendo como critério o Valor Médio em comparativo por fornecedor (fl. 64), em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o menor valor considerando o menor preço por item (fl. 65), em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o valor médio considerando o preço médio por item (fl. 66) e em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o valor médio por dotação considerando o preço médio por item (fl. 67).

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao valor estimado de R\$ 174.269,20 (cento e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) para pagamento do objeto pretendido.

Impende-nos registro acerca de divergência no valor estimado definido pelo Departamento Municipal de Compras (fl. 66) tal como supracitado e os valores constantes no Estudo Técnico Preliminar (fl. 76) e no Termo de Referência (fl. 103), sendo nestes últimos o **valor estimado de R\$ 174.268,95** (cento e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), o qual também consta no Anexo II do instrumento convocatório (fl. 250) e o qual será considerado por este órgão de Controle Interno como valor estimado para a contratação pretendida nesta análise de conformidade.

Neste sentido, a unidade gestora assim consignou acerca da diferença em questão no Termo de Referência (fl. 95), *ipsis litteris*: “Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço de mercado realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, das quais há uma pequena diferença, dado ao fato de serem consideradas apenas duas casas decimais após a virgula”.



Vale ressaltar o disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024 acerca dos critérios a serem observados no documento que consubstancia a pesquisa de preços no âmbito do município, quais sejam:

Art. 56. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 58 deste Decreto.

Este órgão de Controle Interno ressalta, a título instrucional e como medida de cautela, que o setor responsável pelas pesquisas de preços no âmbito desta administração pública municipal desenvolva seus trabalhos consoante disposto na atual Lei de Licitações e Contratos e na regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021, orientando que sempre reste demonstrado na documentação a ser apresentada para instrução deste quesito no processo administrativo os parâmetros utilizados no momento da pesquisa propriamente dita, além do cumprimento *in totum* do regramento aplicável ao procedimento ora em análise.

Isto posto, considerando as atribuições inerentes ao Departamento Municipal de Compras, a Controladoria Geral do Município consigna ser da responsabilidade dos servidores que a compõem os critérios utilizados e as justificativas exaradas por tais nos documentos de sua alçada.

6.3. Estudo Técnico Preliminar

Detectada a necessidade de contratação, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, inicia-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que conforme o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao



anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Verifica-se, no presente processo administrativo, **Estudo Técnico Preliminar** relativo ao objeto pretendido, elaborado pela equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do procedimento ora em análise (fls. 68-80).

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 36, os elementos que deverão estar registrados no Estudo Técnico Preliminar e, no §1º do mesmo artigo, que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII descritos no *caput* do artigo em referência, apresentando as devidas justificativas quando os demais elementos não forem contemplados.

Desta feita, na instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os elementos abaixo relacionados:

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i>		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	Fls. 73-74
V	Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.	Fl. 75
VI	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	Fl. 76
VII	Justificativas para o parcelamento ou não da solução.	Fl. 77
XIII	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	Fl. 80

Tabela 2 – Verificação do cumprimento no ETP dos elementos mínimos previstos no *caput* do Art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024.



Em relação ao critério estabelecido no art. 36, *caput*, VI do Decreto Municipal nº 136/2024, impende-nos registro acerca da ausência nos autos das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte à definição da estimativa do valor da contratação, de modo a justificar a quantidade de bens a serem adquiridos, demonstrando a racionalidade da despesa e evitando desperdícios ou falta de estoque.

É importante constar no memorial de cálculo, além da especificação clara do bem ou serviço a ser adquirido, os parâmetros de qualidade esperados pela Administração Pública, o consumo histórico do objeto a ser contratado (definindo sua utilização em períodos anteriores), o estoque atual e saldo remanescente que justifique a reposição (quando for o caso) e o público-alvo ou demanda estimada (ou seja, o número de servidores que utilizarão o bem, quantidade de alunos, pacientes ou cidadãos a serem atendidos).

Este órgão de Controle Interno orienta, ainda, que o memorial de cálculo contenha, no que se aplicar ao objeto da licitação, a fórmula de cálculo através de demonstração aritmética de como se chegou ao número final (como por exemplo número de usuários x consumo médio mensal x meses de contrato); as premissas de projeto dispondo as hipóteses adotadas, tais como previsão de crescimento da demanda ou margem de segurança para evitar desabastecimento; a definição das normas técnicas e regulamentações oficiais que estabeleçam padrões de consumo ou necessidade; observação de incidência de economia de escala, analisando como o quantitativo solicitado interfere no preço unitário (haja vista as compras maiores tendem a ser mais baratas); a definição da sustentabilidade e vida útil do objeto da contratação, estimando o tempo de duração do bem e, se aplicável, seu valor residual ao final do uso; e, justificativa sobre a viabilidade de dividir a entrega em lotes para ampliar a competição ou garantir a logística.

Neste sentido, ressaltamos que o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela legislação municipal assegura a conformidade dos processos administrativos com a legalidade bem como ratifica o comprometimento desta gestão municipal com as boas práticas de governança.

Isto posto, este órgão de Controle Interno orienta – ainda que de forma instrucional no processo ora em análise – que sejam atendidos, de forma específica, todos os elementos previstos no Decreto Municipal nº 136/2024 nos documentos que compõem



os processos licitatórios deste município, para escorreita instrução dos procedimentos administrativos no âmbito desta gestão municipal.

De toda sorte, não obstante a ausência da documentação em questão no Estudo Técnico Preliminar apresentado, considerando a aquiescência da ordenadora de despesas ao conteúdo apresentado depreende-se o acolhimento dos argumentos e do contexto que o compõe pela autoridade em questão e, neste contexto, a autorização para a contratação pretendida pela titular da unidade gestora requisitante cancela o teor da documentação apresentada, consignando nos autos a aprovação da autoridade gestora acerca de tal.

Nesta senda, destaca-se a discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para validar as decisões administrativas de sua alçada.

A par do teor do §1º do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024, o qual dispõe que deverá ser justificada a ausência dos demais elementos do *caput* do artigo em referência no Estudo Técnico Preliminar apresentado nos processos administrativos neste município, verifica-se nos autos **justificativa para simplificação do ETP** (fls. 77-78), subscrita pelo servidor da equipe de planejamento da unidade gestora requerente.

6.4. Da Análise dos Riscos da Contratação Pretendida

A análise de riscos permeia todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação e deve ser consolidada em um documento final, que compõe a instrução da fase interna dos processos administrativos licitatórios.

O art. 18, X da Lei 14.133/2021 assim dispõe acerca de tal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



Neste sentido, consta nos autos Análise de Riscos elaborada e subscrita por servidor da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do procedimento ora em análise.

A **Análise de Riscos** apresentada (fls. 81-86) contém os riscos detectados para o processo administrativo ora em análise, nos quais a unidade gestora requerente define:

- A descrição do risco;
- A probabilidade de ocorrência do risco;
- O impacto da eventual ocorrência do risco;
- As ações preventivas que podem ser adotadas;
- O responsável pela adoção das ações preventivas; e,
- As ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco.

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

6.5. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no art. 18 e art. 12, VII, ambos da Lei nº 14.133/2021, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

A Lei 14.133/2021 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável a previsão e indicação da disponibilidade orçamentária como condição para as contratações públicas, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam efetivados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Considerando que a inobservância de tal indicação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992¹⁶, este órgão de Controle Interno define como imprescindível a instrução dos processos administrativos no âmbito desta prefeitura com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para custeio das demandas pretendidas, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa inerente ao objeto a ser contratado.

De maneira sintética, dotação orçamentária é uma verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos, cuja existência é obrigatória para que haja pagamento de qualquer despesa pública. Assim sendo, é o valor monetário autorizado, consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária.

Para custear a presente contratação estima-se que a contratação pretendida custará ao erário municipal R\$ 174.268,95 (cento e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), disposto no Estudo Técnico Preliminar (fl. 76) e no Termo de Referência (fl. 103).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio dos Documentos de Formalização de Demanda nº 20260319001 (fl. 05), nº 20260319002 (fl. 06) e nº 20260319003 (fls. 07-08).

Foi anexado ao bojo processual a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve documento (fl. 87) **declarando haver crédito orçamentário no exercício**

¹⁶ A Lei nº 8.249, de 02/06/1992 (alterada pela Lei nº 14.230, de 25/10/2021) dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o art. 37, §4º da Constituição Federal.



**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**



CONGEM/PMC
Fl. _____

financeiro 2026 para atendimento da referida despesa e a dotação orçamentária a qual a mesma estará consignada, indicando as seguintes rubricas:

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(CNPJ Nº 30.983.702/0001-01)

PROJETO ATIVIDADE:

12.361.0003.2.105 – Manutenção do Ensino Fundamental.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral;

4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos;

4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta no bojo processual documento demonstrativo do **saldo das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB** para o exercício financeiro 2026, confirmando a existência de recursos suficientes para custear a contratação pretendida (fl. 88).

Verifica-se no bojo processual **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 110), subscrita em 01/04/2026 pela ordenadora de despesas da unidade gestora demandante, afirmando haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2026 para a contratação pretendida, asseverando estar a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em que pese as rubricas indicadas na supracitada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira sejam as mesmas do despacho orçamentário do Coordenador Geral de Contabilidade, verifica-se a divergência de tais em relação as rubricas indicadas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (fl. 243, vol. I), nos termos abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO¹⁷

¹⁷ Em que pese o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC vincule as dotações orçamentárias à Secretaria Municipal de Educação, verifica-se na instrução processual que a unidade gestora responsável pelo custeio da demanda pretendida é o Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB (CNPJ Nº 30.983.702/0001-01).





12.361.0003.2105 – Manutenção do Ensino Fundamental.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral;
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos;
4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.
12.365.0012.2106 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos;
4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

Vale ressaltar que não há no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (fl. 243, vol. I) a divisão das dotações orçamentárias em PROJETO ATIVIDADE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA e SUBELEMENTO DA DESPESA, conforme a praxe da instrução dos processos administrativos no âmbito deste município. Ainda assim, este órgão de Controle Interno reproduz literalmente o teor do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

Esta Controladoria adota como parâmetro para definição das dotações orçamentárias destinadas ao custeio da despesa pretendida o teor do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC, haja vista ser o instrumento convocatório o principal documento vinculante às regras do certame.

6.6. Termo de Referência

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu art. 44 que a elaboração do Termo de Referência (TR) ocorrerá nas hipóteses de aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Nesta senda, o decreto municipal em comento descreve, em seu art. 45, I, que o Termo de Referência é “[...] o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 49 deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.”

Para a demanda ora em análise consta nos autos **Termo de Referência** (fls. 89-108), no qual ora analisamos a presença dos parâmetros e elementos descritivos abaixo relacionados, para atendimento do art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024:



DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 49		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	Definição do objeto, incluídos:	
	a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato ¹⁸ e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	Fls. 89-95 e 108
	b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;	Fls. 89-95
	c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;	Fl. 103
	d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	Fls. 98 e 100
II	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	Fl. 89
III	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;	Fl. 103
IV	Requisitos da contratação;	Fl. 97
V	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	Fls. 97-99
VI	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	Fls. 99-101
VII	Critérios de medição e de pagamento;	Fls. 104-107
VIII	Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;	Fl. 107

¹⁸ Não há no Termo de Referência apresentado o prazo do contrato, no entanto tal informação consta na Cláusula Segunda da minuta do contrato, contida no Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (fl. 257, vol. I).



DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 49		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
IX	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	Fl. 103
X	Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.	Fl. 107

Tabela 3 – Verificação do cumprimento no TR dos parâmetros previstos no Art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024.

No entanto, cumpre-nos a ressalva acerca do critério estabelecido no art. 49, II do Decreto Municipal nº 136/2024, conforme o conteúdo consignado no Termo de Referência apresentado.

A descrição da solução com um todo permite identificar todos os elementos que integram a solução e os objetos de contratação decorrentes, considerando o ciclo de vida desses objetos.

Este órgão de Controle Interno esclarece que uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

A solução pode ser composta por partes que serão contratadas e outras que não serão contratadas, seja porque a organização já as possui ou porque não são passíveis de contratação (p. ex., publicação de normas internas). Ademais, alguns elementos de uma solução podem ser objeto de parcelamento em contratações diversas.

Assim, é importante apresentar a solução como um todo para assegurar, em todas as contratações relacionadas a uma mesma solução, o pleno entendimento acerca do objeto e da finalidade da contratação pelos potenciais fornecedores e das demais partes interessadas (sociedade, órgãos de controle, etc).

No que tange ao critério estabelecido no art. 49, IX do Decreto Municipal nº 136/2024, o Termo de Referência apresentado contém no seu item 11 (onze) (fl. 103) a estimativa do valor da contratação e a planilha apresentada no referido documento de planejamento contém a descrição dos itens objeto da contratação com seus preços unitários referenciais.



Entretanto, impende-nos registro acerca da ausência, na instrução processual, das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte à definição da estimativa do valor da contratação, de modo a justificar a quantidade de bens a serem adquiridos, demonstrando a racionalidade da despesa e evitando desperdícios ou falta de estoque.

Conforme pontuado alhures, é importante constar no memorial de cálculo, além da especificação clara do bem ou serviço a ser adquirido, os parâmetros de qualidade esperados pela Administração Pública, o consumo histórico do objeto a ser contratado (definindo sua utilização em períodos anteriores), o estoque atual e saldo remanescente que justifique a reposição (quando for o caso) e o público-alvo ou demanda estimada (ou seja, o número de servidores que utilizarão o bem, quantidade de alunos, pacientes ou cidadãos a serem atendidos).

Este órgão de Controle Interno orienta, ainda, que o memorial de cálculo contenha, no que se aplicar ao objeto da licitação, a fórmula de cálculo através de demonstração aritmética de como se chegou ao número final (como por exemplo número de usuários x consumo médio mensal x meses de contrato); as premissas de projeto dispondo as hipóteses adotadas, tais como previsão de crescimento da demanda ou margem de segurança para evitar desabastecimento; a definição das normas técnicas e regulamentações oficiais que estabeleçam padrões de consumo ou necessidade; observação de incidência de economia de escala, analisando como o quantitativo solicitado interfere no preço unitário (haja vista as compras maiores tendem a ser mais baratas); a definição da sustentabilidade e vida útil do objeto da contratação, estimando o tempo de duração do bem e, se aplicável, seu valor residual ao final do uso; e, justificativa sobre a viabilidade de dividir a entrega em lotes para ampliar a competição ou garantir a logística.

Neste sentido, ressaltamos que o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela legislação municipal assegura a conformidade dos processos administrativos com a legalidade bem como ratifica o comprometimento desta gestão municipal com as boas práticas de governança.

Isto posto, este órgão de Controle Interno orienta – ainda que de forma instrucional no processo ora em análise – que sejam atendidos, de forma específica, todos os elementos previstos no Decreto Municipal nº 136/2024 nos documentos que compõem



os processos licitatórios deste município, para escorreita instrução dos procedimentos administrativos no âmbito desta gestão municipal.

De toda sorte, não obstante os apontamentos susograftados, considerando a aquiescência da ordenadora de despesas ao conteúdo apresentado depreende-se o acolhimento dos argumentos e do contexto que o compõe pela autoridade em questão e, neste contexto, a autorização para a contratação pretendida pela titular da unidade gestora requisitante chancela o teor da documentação apresentada, consignando nos autos a aprovação da autoridade gestora acerca de tal.

Nesta senda, destaca-se a discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para validar as decisões administrativas de sua alçada.

6.7. Da designação do Fiscal do Contrato

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de uma possível má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados na execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

O fiscal de contrato deve analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento e execução até o recebimento do objeto, atestando que a parte contratada cumpriu as obrigações contratuais e exerceu suas atividades a contento, de forma que reste incontroverso que as compras ou serviços a serem contratados foram prestados regularmente.

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que *“As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos** de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico*



e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” (Sem destaque no original).

Neste sentido, assim dispõe o art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA:

Art. 12. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer suas funções.

O §2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe que na designação gestores e os fiscais de contratos serão considerados: I - a compatibilidade com as atribuições do cargo; II - a complexidade da fiscalização; III - o quantitativo de contratos por agente público; e, IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

O referido decreto dispõe, ainda, sobre as atribuições aos fiscais técnicos (art. 17), fiscais administrativos (art. 18) e fiscais setoriais (art. 19).

Visando o atendimento do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 136/2024, esta Controladoria recomenda que seja providenciada pela ordenadora de despesas da unidade gestora requerente a designação de servidor como fiscal do contrato a ser celebrado, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o qual deverá receber tal atribuição subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, a ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante e a servidora designada para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

6.8. Da Autuação do Processo Administrativo

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a **Coordenadoria de Licitações do município autuou o feito** (fl. 112) na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço por item.



Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requerente **foi elaborada a minuta do edital e os seus anexos** (fls. 115-187).

Realizados os procedimentos de praxe, o presente processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

6.9. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e seus anexos, **a Procuradoria Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer nº 09042026-001–PROGEM** (fls. 189-200, vol. I), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradora-Geral recomendou, entretanto, *“[...] a supressão do subitem 11.13 do Edital, tendo em vista que a licitação em análise contempla apenas 06 (seis) itens e, ademais, não há nos instrumentos de planejamento qualquer indicação quanto à necessidade de apresentação de amostras.”*

No que tange ao número de itens do objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC, este órgão de Controle Interno consigna que não obstante os documentos referenciais da fase de planejamento¹⁹ analisados pela Procuradoria Geral do Município disponham que o certame ora em análise é composto de seis itens, diante da destinação de cotas reservadas para MEs e EPPs o instrumento convocatório publicizado dispõe em seu Anexo II (fls. 245-250, vol. I) uma planilha com sete itens, explicitando a divisão do quantitativo do item originário para a ampla concorrência e para a cota reservada nos itens 01 (um) e 02 (dois).

A Procuradora-Geral destacou que enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até vinte mil habitantes devem publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

¹⁹ Estudo Técnico Preliminar (fls. 68-73), Termo de Referência (fls. 89-95) e minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (Anexo I, fls. 145-151).



Nesta senda, a Procuradora-Geral ressaltou que considerando possuir o Município de Curionópolis aproximadamente 19.950 (dezenove mil novecentos e cinquenta) habitantes, conforme divulgação no último censo²⁰, deverá a Administração Pública municipal publicar as informações inerentes ao presente procedimento “[...] no diário oficial.”

A Procuradoria Geral do Município concluiu o referido parecer jurídico nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Após análise do que dos autos constam, recomenda-se:

- a) A divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital em Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e § 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A retificação do edital, conforme orientação constante no subitem 11.3.7 do presente Parecer;
- c) Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que, por ocasião da contratação, sejam anexados ao processo o Termo de Designação de Fiscal e o respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelo fiscal designado.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos Rubrica técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, cumpridas as recomendações acima apontadas, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, Pregão Eletrônico nº 9.2026-014-PMC, visando à aquisição de materiais permanentes exclusivos para o auditório da Escola Municipal Ruth Monteiro em atendimento de demandas do Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB.

Por fim, importante destacar que o prazo entre a publicação do edital e a data para apresentação da proposta deve ser de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, em consonância com o art. 55, I, a”.

É o parecer.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021²¹.

No que tange à recomendação da Procuradora-Geral de supressão do subitem 11.13 do edital, cumpre-nos a ressalva de que a minuta que antecede o referido parecer jurídico não contém o item 11.13 (fl. 129), entretanto o referido item está presente no instrumento convocatório (fl. 214), dispondo que “*Ao final da etapa de lances a empresa detentora do*

²⁰ O último censo realizado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) ocorreu em 2022. Dados disponíveis em https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

²¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



menor preço, o Pregoeiro solicitará que o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar apresente(em) amostra(s), sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação dos itens: 18, 19, 20 e 21.”

Este órgão de Controle Interno percebe o citado dispositivo do edital como equivocado, haja vista o objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC ser composto de 7 (sete) itens, conforme o teor do Anexo II do instrumento convocatórios (fls. 245-250). Logo, o critério de apresentação de amostras não será considerado neste parecer.

6.10. Da Autorização para Contratação

A ordenadora de despesas da unidade gestora requerente – a Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira Lima Santos – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183/2021 e nº 1.270/2024, assentiu formalmente à instauração dos trâmites inerentes ao processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC mediante **Termo de Autorização** (fl. 111).

6.11. Cumprimento dos requisitos da Fase Interna

O art. 18 da Lei 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual²² e com as leis orçamentárias, definindo as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna na instrução processual do pregão ora em análise, constatamos atendimento ao disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, no que tange à observância de procedimentos relativos à fase preparatória, senão vejamos:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 18		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	Fls. 73-74

²² Nos termos do inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei 14.133/2021.



LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 18		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
II	A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	Fls. 89-96
III	A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	Fls. 97-99
IV	O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	Fls. 21-67
V	A elaboração do edital de licitação;	Fls. 115-187
VI	A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	Fls. 177-185
VII	O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Fls. 115-116
VIII	A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Fl. 115
IX	A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	Fl. 153 ²³
X	A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	Fls. 81-86
XI	A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.	N/A ²⁴

Tabela 4 – Verificação de presença dos critérios do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 na fase interna da presente instrução processual.

O citado art. 18 da Lei nº 14.133/2021 orienta pela compatibilização da fase preparatória do processo licitatório com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da atual Lei de Licitações e Contratos.

²³ Verifica-se que foram cumpridos os itens aplicáveis ao objeto ora em análise.

²⁴ O orçamento estimado do objeto ora em análise não tem caráter sigiloso.



O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, dispõe em seu art. 26 que o Município de Curionópolis/PA implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno recomenda à unidade gestora requerente que tome as providências necessárias para o planejamento de suas ações institucionais a fim de subsidiar seu Plano de Contratações Anual com as informações pertinentes.

Em cumprimento ao art. 53, §3º da Lei 14.133/2021, encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade deve determinar a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54²⁵ da novel legislação.

7. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

A este ponto cumpre-nos ressaltar acerca de eventual registro da nomenclatura EIRELI na identificação das empresas participantes nos documentos que instruem os processos administrativos no âmbito desta Administração Pública municipal.

Neste sentido, registramos que com o advento da Lei nº 14.195, de 26/08/2021, foi determinado o fim da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), substituindo-o automaticamente pela Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

Por meio do Ofício Circular SEI nº 4823/2022/ME, de 06/12/2022, o Ministério da Economia informou a todas as juntas comerciais do país a realização de Apuração Especial pela Receita Federal do Brasil para transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada.

Assim, as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 14.195/2021 foram transformadas automaticamente em sociedades limitadas, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, ficando à cargo da

²⁵ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Receita Federal do Brasil (RFB) a abertura de solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, a qual foi processada em 09/12/2022, ensejando a transformação automática da EIRELI em Sociedade Limitada Unipessoal no CNPJ, em atendimento ao disposto no Art. 41 da Lei 14.195/2021.

Importante salientar que a transformação sistêmica ocorreu em 09/12/2022, contudo, desde a data da entrada em vigor da Lei nº 14.195/2021 (27/08/2021) considera-se que as EIRELIs existentes são sociedades limitadas. Desta feita, ainda que haja na instrução dos processos administrativos neste município documentação com referência EIRELI, a denominação utilizada por este órgão de Controle Interno em suas análises de conformidade é LTDA.

No que concerne à fase externa do pregão objeto do presente parecer, este órgão de Controle Interno passa a analisar se foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

7.1. Do Edital

O edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

A este ponto, cumpre-nos o registro de que é de responsabilidade da Coordenadoria de Licitações a elaboração do instrumento convocatório, cuja minuta recebe a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município e a chancela do ordenador de despesas requerente.

Considerando as atribuições inerentes aos agentes em referência esta Controladoria consigna que fica a cargo dos mesmos as análises técnicas e as deliberações delas decorrentes insertas na instrução dos processos administrativos no âmbito desta gestão municipal, sendo da responsabilidade dos referidos agentes o conteúdo dos documentos de sua alçada.



O edital do pregão ora em análise (fls. 205-224, vol. I) está assinado digitalmente pela Agente de Contratação responsável, a Pregoeira Sra. Simone Rodrigues Deziderio.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da abertura da sessão pública designada para o dia 28/04/2026, às 09h, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ficando o instrumento convocatório disponível à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos do Portal de Transparência municipal em www.curionopolis.pa.gov.br e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA em <https://www.tcm.pa.gov.br>.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, que constam após o edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 225-244, vol. I); Anexo II – Planilha referente ao objeto do certame (fls. 245-250, vol. I); Anexo III²⁶ – Modelo de Declaração que não emprega menor (Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) (fl. 251, vol. I); Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (fl. 252, vol. I); Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento (fl. 253, vol. I); Anexo VI - Modelo de Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e veracidade (fl. 254 vol. I); Anexo VII – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos (fl. 255, vol. I); Anexo VIII – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos (fl. 256, vol. I); Anexo IX - Minuta de Contrato (fls. 257-262, vol. I); Anexo X – Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (fl. 263, vol. I); e, Anexo XI – Modelo de Declaração do Profissional de Contabilidade (fl. 264, vol. I).

Dessa forma, conclui-se que o edital do pregão ora em análise atinge o fim a que se destina ao tempo que identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade e o critério de julgamento, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases e convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

Verifica-se, a partir do que nos autos consta, a retificação do instrumento convocatório no que tange ao prazo de validade das propostas, consignada na Errata ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (fls. 269-270, vol. I), subscrita em 24/04/2026 pela Pregoeira responsável pelo certame Sra. Simone Rodrigues Deziderio.

²⁶ O Anexo III não tem a mesma descrição no rol de anexos do edital (fl. 224, vol. I) e no documento propriamente dito (fl. 251, vol. I), motivo pelo qual este órgão de Controle Interno consigna no presente parecer as duas denominações utilizadas no instrumento convocatório.



7.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações²⁷

O objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC é composto de 7 (sete) itens, destinados à ampla concorrência com cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e itens exclusivos para MEs e EPPs.

A este ponto impende-nos registro acerca de divergência no número de itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC, haja vista no Anexo I do instrumento convocatório (fls. 225-231, vol. I) conste planilha contendo seis itens.

Porém, em virtude da destinação de cotas reservadas para MEs e EPPs o instrumento convocatório dispõe em seu Anexo II (fls. 245-250, vol. I) uma planilha com sete itens, explicitando a divisão do quantitativo do item originário para a ampla concorrência e para a cota reservada nos itens 01 (um) e 02 (dois).

Considerando a necessidade de atesto do cumprimento do artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015²⁸, este órgão de Controle Interno considera que o objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC contém 7 (sete) itens.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I²⁹.

²⁷ O Poder Executivo publicou no Diário Oficial da União, no mês de janeiro de 2012, a íntegra da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações resultantes das Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007; nº 128, de 19/12/2008; nº 133, de 28/12/2009; e, as resultantes da Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.

²⁸ Este órgão de Controle Interno avalia, nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis e se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, se preço idêntico prevalece para ambas as cotas, predominando o menor valor.

²⁹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*



Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III³⁰.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, com a designação de concorrência exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete).

De igual sorte, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafoado, com a previsão no edital de reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens 01/02 (um e dois), conforme o textual do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (fls. 245-250, vol. I).

O Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC trata da participação das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) no certame em seu item 1.3 (fl. 206, vol. I).

7.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

O art. 174 da Lei 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas, dispondo, no inciso I do artigo em referência, ser o PNCP o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela atual Lei de Licitações e Contratos.

A este ponto impende-nos o registro de que o Município de Curionópolis enquadra-se no critério disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes³¹, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º da atual Lei de Licitações e Contratos, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do art. 17, §2º da atual LLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

³⁰ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

³¹ Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



A Administração Pública municipal providenciou a divulgação do pregão ora em análise em meio oficial e em jornal diário de grande circulação, em consonância ao disposto no art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Diário Oficial da União – Seção 3, nº 69	13/04/2026	28/04/2026	Aviso de Licitação (fl. 201, vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.593	13/04/2026	28/04/2026	Aviso de Licitação (fl. 202, vol. I)
Jornal Amazônia	13/04/2026	28/04/2026	Aviso de Licitação (fl. 203, vol. I)
Aviso de Licitação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	13/04/2026	28/04/2026	Aviso de Licitação (fl. 204, vol. I)

Tabela 5 – Lista de publicações do aviso de licitação do pregão ora em análise.

Em atendimento ao disposto no art. 176, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Curionópolis publicou as informações exigidas pela atual Lei de Licitações e Contratos em diário oficial e disponibiliza a versão física dos documentos na Coordenadoria de Licitações do município.

Ainda sobre a publicidade do edital, importante destacar o §3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. [...] §3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento do art. 25, §3º da Lei nº 14.133/2021, conforme disponibilizado no Portal de Transparência do município, a saber: <https://curionopolis.pa.gov.br/editais/>

Registra-se, por fim, a juntada aos autos de Extrato de Publicação relativa ao pregão ora em análise, gerado pelo Portal de Compras Públicas, contendo o link público para acesso aos dados do certame em referência (fl. 265, vol. I), acompanhado do relatório de itens cadastrados (fls. 266-268, vol. I).



7.4. Da Impugnação ao Edital

Com a divulgação do instrumento convocatório nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do processamento do certame no edital do pregão ora em análise (fl. 207, vol. I).

O fornecedor T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29) apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC em 23/04/2026 (fl. 588, vol. II) nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Prezados, encontramos uma divergência em relação ao prazo de validade da proposta, onde na página 06 no item 7.6. consta que: "O prazo de validade da proposta não será inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua apresentação." E na página 28 no item 1.5.2. do Termo de Referência, consta que: "O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço." Gostaríamos de sanar essa dúvida para que essa divergência no futuro não venha a ser motivo de inabilitação da empresa por causa dessa divergência de informação. Agradeço a compreensão e aguardamos resposta.

A Pregoeira responsável pelo certame Sra. Simone Rodrigues Deziderio respondeu ao pedido de impugnação em 24/04/2026 (fl. 588, vol. II) nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Em análise à manifestação apresentada, reconhece-se a existência de divergência entre o item 7.6 do Edital e o item 1.5.2 do Termo de Referência quanto ao prazo de validade das propostas. Diante disso, a Administração opta por uniformizar o prazo de validade das propostas em 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto no Termo de Referência, promovendo a devida adequação do instrumento convocatório por meio de errata (fls. 269-270, vol. I), a fim de assegurar a coerência entre os documentos que compõem o certame.

Verifica-se nos autos Errata ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (fls. 269-270, vol. I), subscrita em 24/04/2026 pela Pregoeira responsável pelo certame Sra. Simone Rodrigues Deziderio, retificando o teor do instrumento convocatório nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-014-PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026-PMC

O MUNICIPIO DE CURIONÓPOLIS/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-014-PMC, visando sanar inconsistência identificada no instrumento convocatório, conforme segue:



1. DA CORREÇÃO

Verificou-se divergência entre o disposto no item 7.6 do Edital e o item 1.5.2 do Termo de Referência, no que se refere ao prazo de validade das propostas. Diante disso, para fins de uniformização das informações e observância aos princípios da clareza, segurança jurídica e julgamento objetivo, fica estabelecido que o prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias.

2. DA NOVA REDAÇÃO

* Onde se lê:

Item 7.6 do Edital:

"O prazo de validade da proposta não será inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua apresentação."

* Leia-se:

Item 7.6 do Edital:

"O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação."

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Permanece inalterado o disposto no item 1.5.2 do Termo de Referência, o qual já estabelece o prazo de validade das propostas em 120 (cento e vinte) dias, estando, portanto, alinhado com a presente errata.

4. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos, não atingidas pela presente errata.

5. DA PUBLICIDADE

A presente errata será publicada nos mesmos meios em que se deu a divulgação do edital, para amplo conhecimento dos interessados.

6. DA DATA DO CERTAME

Considerando que a presente alteração **não impacta a formulação das propostas**, fica mantida a data originalmente prevista para a realização do certame.

Neste sentido, não obstante o teor do supracitado item 5 (cinco), não se verifica no bojo processual documentos comprobatórios de publicidade da Errata ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC nos mesmos meios em que se deu a divulgação do instrumento convocatório.

O art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021 assim dispõe acerca do tema:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



Vale ressaltar o teor do item 6 (seis) da Errata ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC, no qual **a gestão municipal consigna que o estabelecimento do prazo de validade das propostas em 120 (cento e vinte) dias não impacta a formulação das propostas**, enquadrando-se na hipótese excepcional do art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

Considerando as atribuições inerentes ao Agente de Contratação/Pregoeiro, a Controladoria Geral do Município consigna que fica a cargo do mesmo as análises técnicas e as deliberações delas decorrentes inseridas na instrução dos processos administrativos no âmbito desta gestão municipal, sendo da responsabilidade do referido agente o conteúdo dos documentos de sua alçada.

7.5. Das Condições de Participação no Pregão

O edital do pregão ora em análise dispõe, no seu item 4 (quatro), as condições de participação no certame (fls. 208-209, vol. I).

O item 4.1 do referido edital dispõe que *“Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com o objeto social pertinente e compatível com o certame”*.

O item 4.2 do instrumento convocatório em questão dispõe que as empresas declaradas inidôneas perante a administração pública em geral e que estejam suspensas de licitar e contratar no âmbito do poder público municipal de Curionópolis sequer podem participar dos certames promovidos no âmbito deste município, o que enseja consulta prévia no que tange à imposição de penalidades em desfavor das licitantes no cadastro pertinente.

O citado edital dispõe, ainda, que o descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação das empresas licitantes, ao tempo que assim determina:

4.5 Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Isto posto, verifica-se que as licitantes vencedoras apresentaram comprovantes da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme abaixo relacionado:



EMPRESA LICITANTE	CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA EMITIDA PELO TCU³²
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87)	Fl. 327, vol. II
PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67)	Fl. 406, vol. II
T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)	Fl. 477, vol. II

Tabela 6 – Localização dos documentos relativos à condição de participação das empresas vencedoras do pregão ora em análise.

No que tange ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, trata-se de registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.

No que tange ao direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Curionópolis consta no bojo processual certidão da Comissão Permanente de Apuração do Município – CPA (fl. 647, vol. II), pela qual atesta-se a inexistência de registro da empresa vencedora no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

7.6. Do Credenciamento das Licitantes

O edital do pregão ora em análise dispõe, no seu item 5 (cinco), sobre os critérios a serem observados para credenciamento das empresas licitantes (fl. 209, vol. I), registrando que *“Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.”*

³² A consulta consolidada do TCU apresenta o resultado consolidado de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados de órgãos públicos e atualmente abrange os seguintes registros: Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.



7.7. Das Sessões Públicas do Pregão

7.7.1 Da Sessão de Abertura e Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas

Conforme se infere da Ata Final do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (fls. 588-636, vol. II), em 28/04/2026, às 09h, iniciou-se o ato público para recebimento e abertura dos arquivos contendo as propostas de preços e a documentação pertinente das empresas interessadas na processo licitatório que visa a aquisição de materiais permanentes exclusivos para o auditório da Escola Municipal Ruth Monteiro.

O certame teve, pois, sua abertura em 28/04/2026 e encerramento (considerando-se a conclusão de toda a fase de lances e de habilitação das empresas) no dia 07/05/2026.

A partir do textual da Ata Final do pregão ora em análise verifica-se a participação de 23 (vinte e três) empresas no certame, quais sejam:

- META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 18.493.830/0001-63;
- ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA, CNPJ Nº 14.847.216/0001-00;
- UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP, CNPJ Nº 30.557.253/0001-21;
- PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 34.354.190/0001-67;
- PONTO INFO COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 08.255.726/0001-87;
- JOAO VICTOR SOUSA LOPES LTDA, CNPJ Nº 19.488.746/0001-14;
- M R M ANANIN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 29.366.508/0001-90;
- EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTE E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 32.005.178/0001-11;
- A C FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT. HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.564.838/0001-21;
- EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 36.999.842/0001-46;
- T. V. NUNES LEÃO MEDICAL, CNPJ Nº 42.117.901/0001-08;
- ORBE SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 49.814.976/0001-97;
- OC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 51.933.016/0001-98;
- T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 47.763.007/0001-29;
- ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 53.571.459/0001-01;



- NADJA MARINA PIRES, CNPJ Nº 12.130.958/0001-86;
- K2M MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 50.445.599/0001-45;
- E. S. OLIVEIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 56.029.880/0001-83;
- INFOSHOP41 TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 09.441.686/0001-20;
- J.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 42.016.115/0004-67;
- JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 54.517.369/0001-03;
- INSTEEL ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 49.429.264/0001-54; e,
- TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA, CNPJ Nº 46.208.429/0001-70.

Instruem o bojo do processo administrativo ora em análise somente os documentos apresentados pelas empresas vencedoras PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87), PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67) e T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29).

Esta Controladoria consigna que fica a cargo exclusivo da Coordenadoria de Licitações do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada pelas demais empresas participantes para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via *Portal de Compras Públicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Verifica-se nos autos relatório das propostas registradas, contendo as propostas comerciais enviadas eletronicamente pelas empresas participantes do pregão ora em análise (fls. 271-318, vol. I).

Pelo textual da Ata Final em referência que as Declarações Obrigatórias foram aceitas para todas as empresas participantes (fl. 600, vol. II).

A partir dos atos praticados durante a sessão pública do pregão ora em análise obteve-se o resultado por fornecedor conforme abaixo relacionado:

FORNECEDOR	ITENS ARREMATADOS	VALOR GLOBAL
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87)	07	R\$ 2.948,98
PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67)	04	R\$ 7.788,00



FORNECEDOR	ITENS ARREMATADOS	VALOR GLOBAL
T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)	01, 02 e 03	R\$ 78.002,00
TOTAL DE ITENS A SEREM FORNECIDOS	05	R\$ 88.738,98

Tabela 7 - Resultado por participante. Itens e valores totais propostos.

A sessão foi encerrada em 07/05/2026 às 09h25 e, em seguida, o processo foi encaminhado para adjudicação, cuja ata correspondente foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio (fl. 636, vol. II).

Constam nos autos o Relatório de Vencedores do Processo (fls. 637-639, vol. II), Ata de Propostas Readequadas (fls. 640-642, vol. II), *Ranking* do Processo (fls. 643-645) e Relatório de Itens Fracassados (fl. 646, vol. II).

8. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o constante no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (fls. 245-250, vol. I), estando inferior ao valor estimado para os itens em comento, conforme denotado na tabela adiante.

A supracitada tabela contém os itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC disposto em ordem sequencial crescente, as unidades de comercialização referentes aos itens, a quantidade prevista no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) para cada item, o percentual de redução de cada item em relação ao valor estimado, o tipo de participação para cada item (se vinculados como cota principal e cota reservada), os valores totais (estimado, arrematado e percentual de redução) e a empresa arrematante de cada item. Vejamos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014-PMC									
Item ³³	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução (%)	Tipo de participação	Empresa Vencedora
01	UND	24	R\$ 4.807,16	R\$ 2.405,00	R\$ 115.371,84	R\$ 57.720,00	49,97	CP vinc. item 02	T B A VIANA

³³ A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (fls. 245-250, vol. I).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014-PMC									
Item ³³	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução (%)	Tipo de participação	Empresa Vencedora
02	UND	8	R\$ 4.807,16	R\$ 2.405,00	R\$ 38.457,28	R\$ 19.240,00	49,97	CR vinc. item 01	T B A VIANA
03	UND	1	R\$ 2.083,50	R\$ 1.042,00	R\$ 2.083,50	R\$ 1.042,00	49,99	Exclusivo ME/EPP	T B A VIANA
04	UND	2	R\$ 4.651,03	R\$ 3.894,00	R\$ 9.302,06	R\$ 7.788,00	16,28	Exclusivo ME/EPP	PUBLIC SHOP
05	UND	2	R\$ 1.044,74	-	R\$ 2.089,48	-	-	Exclusivo ME/EPP	Fracassado
06	UND	1	R\$ 1.395,00	-	R\$ 1.395,00	-	-	Exclusivo ME/EPP	Fracassado
07	UND	1	R\$ 5.569,79	R\$ 2.948,98	R\$ 5.569,79	R\$ 2.948,98	47,05	Exclusivo ME/EPP	PONTO INFO
TOTAIS					R\$ 174.268,95	R\$ 88.738,98	49,08%		

Tabela 8 - Detalhamento dos valores definidos no edital do pregão ora em análise para elaboração de proposta.

Conforme previsto no instrumento convocatório, o **valor global estimado do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC** (somados todos os itens que compõem o objeto) é de **R\$ 174.268,95** (cento e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor, o **valor arrematado do certame é de R\$ 88.738,98** (oitenta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

Neste sentido, a diferença entre o valor estimado e o valor arrematado do certame é de R\$ 85.529,97 (oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), o que representa um percentual de redução de 49,08% (quarenta e nove inteiros e oito centésimos por cento).

Conforme pontuado alhures, foram arrematados 05 (cinco) dos 07 (sete) itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

Para obtenção do quantum de desconto foi efetivamente gerado no certame em questão, faz-se necessária a definição do **valor estimado efetivo da contratação, excluídos os itens fracassados e desertos, que é de R\$ 170.784,47** (cento e setenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

A diferença entre o valor estimado efetivo e o valor global arrematado é de R\$ 82.045,49 (oitenta e dois mil quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), o que



representa um percentual de redução efetiva de aproximadamente 48,04% (quarenta e oito inteiros e quatro centésimos por cento).

Verifica-se, pois, a vantajosidade do processo administrativo licitatório ora em análise ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

8.1. Da Garantia da Proposta

O Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC dispõe no item 16 (dezesseis) do Anexo I do instrumento convocatório (Termo de Referência), que no procedimento em questão não será exigida garantia da proposta (fl. 243, vol. I).

7.2. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015³⁴, dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC a referida situação ocorreu com os itens 01/02 (um e dois), os quais foram arrematados pela empresa T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29).

8.2. Dos Itens Desertos e/ou Fracassados

Verifica-se pelo textual do Relatório de Itens Fracassados (fl. 646, vol. II) que os itens 05 (cinco) e 06 (seis) do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC restaram FRACASSADOS, uma vez que não houve propostas em condições de aceitabilidade para tais.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, que não há itens desertos no Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC, haja vista ter havido licitantes interessados para todos os itens.

³⁴ Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação atualizada pelo Decreto nº 10.273, de 13/03/2020).



9. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS

A partir do que nos autos consta, verifica-se que as licitantes vencedoras atenderam as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC no que tange aos documentos de habilitação e propostas comerciais, conforme se verifica a partir da documentação juntada aos autos e sobre as quais apresentamos os apontamentos abaixo:

FORNECEDOR	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA READEQUADA
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87)	Fls. 327-404, vol. II	Fls. 321-325, vol. II
PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67)	Fls. 410-470, vol. II	Fls. 406-409, vol. II
T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)	Fls. 477-576, vol. II	Fls. 472-475, vol. II

Tabela 9 – Localização nos autos dos documentos de habilitação e propostas comerciais das licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

As relações jurídicas da Administração Pública derivadas de licitação ou de contratação direta devem, necessariamente, ser formalizadas, observados os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, o que inclui a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação que devem ser apresentados pela parte a ser contratada.

Assim, a instrução de processo administrativo deve conter todos os elementos necessários para instruir a regular formação do futuro contrato e comprovar que as empresas participantes possuem a documentação regular e a expertise para cancelar a contratação pretendida por esta Administração Pública municipal.

De acordo com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e, IV - econômico-financeira.

As condições de habilitação das empresas participantes estão previstas no edital em seu item 12 (doze) (fls. 215-218, vol. I), sendo composta da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.



O Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC determina a apresentação dos documentos abaixo relacionados como condição prévia para exame da documentação de habilitação (fl. 215, vol. I):

12.4 Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos e assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Neste sentido, verifica-se o cumprimento da referida exigência editalícia pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC conforme demonstrado a seguir:

FORNECEDOR	Declaração do item 12.4.a)	Declaração do item 12.4.b)	Declaração do item 12.4.c)
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87)	Fl. 331, vol. II	Fl. 332, vol. II	Fl. 333, vol. II
PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67)	Fl. 412, vol. II	Fl. 413, vol. II	Fl. 414, vol. II
T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)	Fls. 482-483 e 486, vol. II	Fl. 488, vol. II	Fl. 485, vol. II

Tabela 10 – Localização nos autos das declarações exigidas como parte da habilitação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

9.1. Da Habilitação Jurídica

O art. 66 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



Definiu-se como necessária à habilitação das empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de habilitação jurídica (fl. 215, vol. I):

12.6. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à **Habilitação Jurídica** pelas empresas vencedoras, naquilo que lhes cabe, nos termos do edital do pregão ora em análise, conforme disposto na tabela a seguir:

EMPRESA	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87)	Fls. 335-340, vol. II
PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67)	Fls. 415 e 417, vol. II
T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)	Fls. 490-510, vol. II

Tabela 11 – Localização nos autos dos documentos relativos à Habilitação Jurídica apresentados pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.



9.2. Da Qualificação Técnica

A qualificação técnica demonstra a capacidade e a experiência profissional que qualifica determinada pessoa física ou jurídica à prestação de um serviço, demonstrando que o profissional a ser contratado tem reconhecida e comprovada qualidade no ofício.

Definiu-se como necessária à habilitação das empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC a apresentação dos seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica das licitantes (fls. 215-216, vol. I):

12.7. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão competente do município onde fica a sede da licitante ou a sua dispensa.

As licitantes vencedoras comprovaram sua **Qualificação Técnica** carregando aos autos atestados pertinentes, conforme abaixo relacionado:

FORNECEDOR	Atestado de Capacidade Técnica Item 12.7 a)	Declaração de conhecimento Item 12.7 b)	Alvará de Funcionamento Item 12.7 c)
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87)	Fls. 373-375, vol. II	Fl. 376, vol. II	Fl. 377, vol. II Validade 31/05/2026
PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67)	Fls. 441-445, vol. II	Fl. 446, vol. II	Fls. 447-450, vol. II Validade 17/09/2027



FORNECEDOR	Atestado de Capacidade Técnica Item 12.7 a)	Declaração de conhecimento Item 12.7 b)	Alvará de Funcionamento Item 12.7 c)
T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)	Fls. 541-551, vol. II	Fls. 553-554, vol. II	Fl. 512, vol. II Validade 31/12/2026

Tabela 12 – Localização nos autos dos documentos de Qualificação Técnica das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

Verifica-se a proximidade de vencimento da validade do Alvará de Funcionamento relativo à empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87).

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

9.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no art. 62, III da Lei 14.133/2021, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, ao passo que demonstra a capacidade da parte a ser contratada de realizar o objeto da contratação, regra esta aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, uma vez que a apresentação de tais documentos na instrução processual consigna nos autos a boa condição financeira das empresas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC (fl. 216, vol. I), que assim dispõe:

12.8. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

I – Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e certidão de ações trabalhistas para as pessoas física e jurídica, com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação;

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;

De acordo com a documentação juntada aos autos restou comprovada a **Regularidade Fiscal e Trabalhista** das empresas vencedoras do pregão ora em análise, senão vejamos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014-PMC				
Empresa vencedora: PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA				
(CNPJ Nº 08.255.726/0001-87)				
Documentos	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 342-344, vol. II	-
Comprovante de Inscrição Estadual	SEFA/PA	-	Fls. 345-346, vol. II	-
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Prefeitura Municipal de Marabá/PA	-	Fl. 347, vol. II	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	20/07/2026	Fl. 348, vol. II	Fl. 349, vol. II
Certidão de Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	19/07/2026	Fl. 350, vol. II	Fl. 351, vol. II



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014-PMC				
Empresa vencedora: PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87)				
Documentos	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	19/07/2026	Fl. 352, vol. II	Fl. 353, vol. II
Certidão Municipal Negativa de Débitos	Prefeitura Municipal de Marabá/PA	13/06/2026	Fl. 354, vol. II	Fl. 355, vol. II
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	15/05/2026	Fl. 356, vol. II	Fls. 357-358, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	19/07/2026	Fls. 359 e 361-365, vol. II	Fl. 360, vol. II
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Fls. 366-367, vol. II	N/A

Tabela 13 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** – Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

Este órgão de Controle Interno alerta sobre a iminência da perda da validade do Certificado de Regularidade do FGTS relativo à empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, orientando que seja providenciada a atualização de tal e sua juntada aos autos, acompanhado de sua respectiva comprovação de autenticidade, antes da assinatura do pacto contratual, para fins de regularidade processual.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014-PMC				
Empresa vencedora: PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67)				
Documentos	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fl. 419, vol. II	-
Comprovante de Inscrição Estadual	SEFA/SP	-	Fl. 420, vol. II	-
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Prefeitura Municipal de Botucatu/SP	-	-	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	05/07/2026	Fl. 421, vol. II	Fl. 422, vol. II
Certidão de Negativa de Natureza Tributária	SEFA/SP	11/10/2026	Fl. 423, vol. II	Fl. 424, vol. II



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014-PMC				
Empresa vencedora: PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67)				
Documentos	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Municipal Negativa de Débitos	Prefeitura Municipal de Botucatu/SP	26/07/2026	Fls. 426 e 428, vol. II	Fl. 427, vol. II
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	19/05/2026	Fl. 429, vol. II	Fls. 430-431, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	27/10/2026	Fls. 432, 434 e 436-439, vol. II	Fls. 433 e 435, vol. II
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Fl. 440, vol. II	N/A

Tabela 14 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA – Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

Este órgão de Controle Interno alerta sobre a iminência da perda da validade do Certificado de Regularidade do FGTS relativo à empresa PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA, orientando que seja providenciada a atualização de tal e sua juntada aos autos, acompanhado de sua respectiva comprovação de autenticidade, antes da assinatura do pacto contratual, para fins de regularidade processual.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014-PMC				
Empresa vencedora: T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)				
Documentos	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 513-515, vol. II	-
Comprovante de Inscrição Estadual	SEFA/PA	-	Fls. 516-517, vol. II	-
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Prefeitura Municipal de Marituba/PA	-	Fls. 518-521, vol. II	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	17/08/2026	Fl. 522, vol. II	Fl. 523, vol. II
Certidão de Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	20/09/2026	Fl. 524, vol. II	Fl. 525, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	20/09/2026	Fl. 526, vol. II	Fl. 528, vol. II



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-014-PMC				
Empresa vencedora: T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)				
Documentos	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Municipal Negativa de Débitos	Prefeitura Municipal de Marituba/PA	16/06/2026	Fl. 527, vol. II	Fls. 529-530, vol. II
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	02/05/2026	Fl. 531, vol. II	Fls. 532-533, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	04/08/2026	Fls. 534, 536 e 538-539, vol. II	Fls. 535 e 537, vol. II
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal	Empresa a ser contratada	N/A	Fl. 540, vol. II	N/A

Tabela 15 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

Verifica-se, ao tempo desta análise, que o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 374, vol. II) apresentado pela empresa T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA encontra-se com o prazo de validade expirado, ao que recomendamos a atualização de tal e sua juntada aos autos, acompanhado de sua respectiva comprovação de autenticidade, antes da assinatura do pacto contratual, para fins de regularidade processual.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

9.4. Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.



O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.9 do Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC ora em análise (fls. 216-217, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

b2) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b3) caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação poderá solicitar Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade no intuito de auferir os resultados.

b4) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio



Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar Parecer Técnico para auferir quaisquer dúvidas.

c) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante devidamente válida na data de apresentação.

d) **DECLARAÇÃO**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, específica para este pregão, acompanhada da **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO** do profissional responsável pela assinatura dos índices apresentados.

12.9.1 Os documentos referidos no item 12.9, letra “a” deste edital, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.9.2 Os documentos referidos no item 12.9, letra “a” deste edital, para as empresas constituídas no ano da licitação, limitar-se-ão ao Termo de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

Neste sentido, de acordo com os documentos juntados aos autos relativos **Qualificação Econômico-financeira** apresentados pelas empresas vencedoras e o disposto no instrumento convocatório, após análise dentro dos parâmetros definidos pelo edital este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

(CNPJ Nº 08.255.726/0001-87)

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2023 (fls. 379-386, vol. II) e 2024 (fls. 387-399, vol. II), registrados eletronicamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em atendimento ao disposto no item 12.9 a) do instrumento convocatório (fl. 216, vol. I);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pela titular da empresa, Sra. RAQUEL DE OLIVEIRA MIRANDA (CPF Nº 319.589.071-20) e pelos Contadores Sra. ANDREIA PINTO FORMENTINI FERREIRA (CRC Nº 014415) e o Sr. DENIS LIMA DA SILVA (CRC Nº 018659);
- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez referentes ao exercício financeiro de 2023 (fls. 383-385, vol. II) e 2024 (fl. 403, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo



ao critério editalício disposto no item 12.9 b1) do instrumento convocatório (fl. 216, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um), conforme abaixo relacionado:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
LG (LIQUIDEZ GERAL)	1,54	2,69
SG (SOLVÊNCIA GERAL)	1,78	3,13
LC (LIQUIDEZ CORRENTE)	1,54	2,69

Tabela 16 – Documentos de Qualificação Econômico-Financeira referente aos Índices de liquidez apresentados pela empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

- Consta aos autos Declaração subscrita pelo contador Sr. DENIS LIMA DA SILVA (CRC Nº 018659) (fls. 402-403, vol. II), certificando o atendimento pela licitante vencedora dos índices econômicos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC e Certidão de Habilitação Profissional do referido contador (fl. 404, vol. II), em consonância ao disposto no item 12.9 d) do instrumento convocatório (fl. 217, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível Negativa (fl. 400, vol. II) emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, relativa à processos de falência, concordata ou recuperação judicial, acompanhada de seu respectivo comprovante de autenticidade (fl. 401, vol. II), com validade até 02/06/2026, em cumprimento ao disposto no item 12.9 c) do instrumento convocatório (fl. 217 vol. I).

PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA
(CNPJ Nº 34.354.190/0001-67)

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2023 (fls. 452-461, vol. II) e 2024 (fls. 462-465, vol. II), registrados eletronicamente no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em atendimento ao disposto no item 12.9 a) do instrumento convocatório (fl. 216, vol. I);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular da empresa, Sr. ALEXANDRE DE CARVALHO (CPF Nº 171.759.708-46) e pelo Contador Sr. FELIPE TOMITA DE SOUZA (CRC Nº 295024);



- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez referentes ao exercício financeiro de 2023 (fl. 456, vol. II) e 2024 (fl. 466, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo ao critério editalício disposto no item 12.9 b1) do instrumento convocatório (fl. 216, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um), conforme abaixo relacionado:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
LG (LIQUIDEZ GERAL)	187,50	329,01
SG (SOLVÊNCIA GERAL)	-	-
LC (LIQUIDEZ CORRENTE)	408,15	0,00

Tabela 17 – Documentos de Qualificação Econômico-Financeira referente aos Índices de liquidez apresentados pela empresa PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA – Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

- O item 12.9.b4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC dispõe que a licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes deve comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar Parecer Técnico para auferir quaisquer dúvidas.

Conforme previsto no edital, o valor total estimado do Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC é de R\$ 174.268,95 (cento e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Logo, os 10% (dez por cento) do critério editalício correspondem a R\$ 17.426,90 (dezesete mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Neste sentido verifica-se, a partir do que nos autos consta, que de acordo com o Patrimônio Líquido da empresa PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA em 2023 (fl. 453, vol. II) era de R\$ 3.038.562,50 (três milhões trinta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e em 2024 (fl. 462, vol. II) era de R\$ 3.234.715,39 (três milhões duzentos e trinta e quatro mil setecentos e quinze reais e trinta e nove centavos), ambos superiores ao critério editalício susografado.

- Consta aos autos Declaração subscrita pelo contador Sr. FELIPE TOMITA DE SOUZA (CRC Nº 295024) (fl. 469, vol. II), certificando o atendimento pela licitante vencedora dos índices econômicos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC e Certidão de Habilitação Profissional do referido contador (fl. 470, vol. II), em consonância ao disposto no item 12.9 d) do instrumento convocatório (fl. 217, vol. I);



- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível Negativa (fl. 467, vol. II) emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, relativa à processos de falência, concordata ou recuperação judicial, acompanhada de seu respectivo comprovante de autenticidade (fl. 468, vol. II), com emissão em 30/03/2026, em cumprimento ao disposto no item 12.9 c) do instrumento convocatório (fl. 217 vol. I).

Este órgão de Controle Interno não identificou, na Certidão Judicial Cível constante nos autos (fl. 467, vol. II), o prazo de validade do documento em questão. Desta feita, a título de cautela alerta sobre a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
(CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)

- A empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios 2023 (fls. 555-562, vol. II) e 2024 (fls. 563-570, vol. II), registrados eletronicamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em atendimento ao disposto no item 12.9 a) do instrumento convocatório (fl. 216, vol. I);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular da empresa, Sr. TARCISO BRUNO ABREU VIANA (CPF Nº 013.177.012-83) e pelo Contador Sr. EDERSON DA SILVA BATISTA (CRC Nº 016903);
- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez referentes ao exercício financeiro de 2023 (fl. 558, vol. II) e 2024 (fl. 566, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo ao critério editalício disposto no item 12.9 b1) do instrumento convocatório (fl. 216, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um), conforme abaixo relacionado:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
LG (LIQUIDEZ GERAL)	17,70	7,75
SG (SOLVÊNCIA GERAL)	17,70	7,75



ÍNDICES DE LIQUIDEZ	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
LC (LIQUIDEZ CORRENTE)	17,70	7,75

Tabela 18 – Documentos de Qualificação Econômico-Financeira referente aos Índices de liquidez apresentados pela empresa T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC.

- Consta aos autos Declaração subscrita pelo contador Sr. EDERSON DA SILVA BATISTA (CRC Nº 016903) (fl. 573, vol. II), certificando o atendimento pela licitante vencedora dos índices econômicos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC e Certidão de Habilitação Profissional do referido contador (fl. 574, vol. II), em consonância ao disposto no item 12.9 d) do instrumento convocatório (fl. 217, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível Negativa (fl. 571, vol. II) emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, relativa à processos de falência, concordata ou recuperação judicial, acompanhada de seu respectivo comprovante de autenticidade (fl. 572, vol. II), com validade até 22/06/2026, em cumprimento ao disposto no item 12.9 c) do instrumento convocatório (fl. 217 vol. I).

Conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva³⁵, que assim explica:

³⁵ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentadas pelas empresas PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87), PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67) e T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29), este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas em questão, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Coordenadoria de Licitações do município, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

10. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos



devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a atual Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual no que tange à publicidade, a Lei 14.133/2021 exige o cumprimento do Art. 54, §3º, nos seguintes termos:

Art. 54, §3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

A este ponto cumpre-nos ressaltar que a Lei 14.133/2021 dispõe, em seu Art. 176, que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da atual Lei de Licitações e Contratos, para cumprimento dos critérios dispostos nos seus incisos I, II e III, regra na qual se inclui o Município de Curionópolis, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes³⁶, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º e no **caput** do art. 8º da LLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do Art. 17, §2º da LLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Sob esta perspectiva, o parágrafo único do referido art. 176 da Lei 14.133/2021 dispõe que enquanto não adotarem o PNCP os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes devem:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

³⁶ Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

11. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

Vale ressaltar que nas aquisições de materiais, mesmo quando específicas para obras e serviços de engenharia, o lançamento das informações pertinentes deverá ser feito no sistema eletrônico Mural de Licitações, sendo a respectiva obra e/ou serviço de engenharia de execução direta pelo órgão deverá ser informada no sistema GEO-OBRA, nos termos da citada Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, em consonância ao disposto no Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

12. DA PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.



A Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

13. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.



Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Atenção aos apontamentos do item 6.3 deste parecer;
- b) Atenção aos apontamentos do item 6.6 deste parecer;
- c) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme pontuado no item 6.7 deste parecer;
- d) Atenção ao prazo de validade do Alvará de Funcionamento relativo à empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87), conforme pontuado no item 9.2 deste parecer;
- e) Atenção ao vencimento dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, providenciando a juntada aos autos daqueles que perderam sua validade antes da assinatura dos contratos, acompanhados de suas respectivas comprovações de autenticidade, tal como esmiuçado no item 9.3 deste parecer;
- f) Atenção aos apontamentos do item 9.4 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo e integral dos apontamentos neste parecer de conformidade e demais instrumentos exarados por este órgão de Controle Interno, para escorreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela Pregoeira e pelas pessoas jurídicas a serem contratadas PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87), PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67) e T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29), há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento da contratação almejada, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.



Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constataremos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos dos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183, de 08/01/2021 e nº 1.270, de 23/12/2024, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, este órgão de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do **Processo Administrativo nº 69/2026-PMC** referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e assinatura de contratos.

Curionópolis/PA, 14 de maio de 2026.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora-Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 69/2026-PMC**, referente ao Procedimento Licitatório do **Pregão Eletrônico nº 9/2026-014-PMC**, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes exclusivos para o auditório da Escola Municipal Ruth Monteiro, em atendimento de demandas do **Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB (CNPJ Nº 40.563.969/0001-95)**, avenças a serem celebradas tendo como CONTRATADAS as empresas **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87)** com o valor global de **R\$ 2.948,98** (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), **PUBLIC SHOP ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 34.354.190/0001-67)** com o valor global de **R\$ 7.788,00** (sete mil setecentos e oitenta e oito reais) e **T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.763.007/0001-29)** com o valor de **R\$ 78.002,00** (setenta e oito mil e dois reais), totalizando **R\$ 88.738,98 (oitenta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido Processo Licitatório encontra-se:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....



**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**



CONGEM/PMC
Fl. _____

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 14 de maio de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora-Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP

